

REGULAMENTO DOS PÁREOS DE “CLAIMING” E DE “CLAIMING OPCIONAL”

I – CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Os páreos de “Claiming”, entendidos como tais aqueles em que os competidores estarão à venda por um preço determinado, estipulado no ato da inscrição, reger-se-ão pelas disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único – São páreos de “Claiming Opcional” aqueles constantes do Projeto de Inscrição em que os competidores poderão estar à venda por um preço determinado. Aplicam-se para os animais à venda nos páreos de “Claiming Opcional” as disposições deste regulamento.

Artigo 2º - As condições dos páreos de “Claiming”/“Claiming Opcional” serão estabelecidas previamente, na programação, pela Diretoria Geral de Turfe.

II – DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - A inscrição para os páreos de “Claiming”/“Claiming Opcional” só poderá ser efetivada com a assinatura do proprietário ou seu representante credenciado junto a Comissão de Corridas, em formulário próprio, do qual constará obrigatoriamente a identificação da prova, a data da sua realização, a distância da mesma, o nome do animal, o valor pelo qual estará à venda, o nome do treinador e do proprietário e a declaração deste de que se submete as normas do presente Regulamento.

Artigo 4º - Do documento de inscrição constará procuração expressa do proprietário, autorizando a transferência de propriedade do animal pela Diretoria Geral de Turfe.

Artigo 5º - A partir do momento da divulgação do páreo com os animais inscritos, seus proprietários ficarão obrigados a vendê-los pelo valor fixado na papeleta de inscrição.

Parágrafo Primeiro – Em nenhum momento, mesmo quando ocorrer mudança de pista, serão permitidos “forfaits”, salvo nas hipóteses previstas nas letras “a”; “b”; “c” e “f”, do artigo 119 do Código Nacional de Corridas e do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do animal inscrito em páreo de “Claiming”/“Claiming Opcional” ser vendido antes desse páreo em páreo de mesma natureza e o comprador optar pela retirada do mesmo até às 10:00 horas do dia seguinte ao dia da venda, caberá ao comprador todos os encargos correspondentes àquela corrida, exceto a taxa de inscrição que correrá por conta do proprietário inscrito.

Artigo 6º - Só poderão ser inscritos animais isentos de quaisquer ônus ou compromissos com terceiros. Artigo 7º - O valor estabelecido para o animal na papeleta de inscrição deverá constar do programa oficial do Jockey Club de São Paulo.

III – DA COMPRA

Artigo 8º - O valor de venda dos animais será sempre aquele constante do programa oficial.

Artigo 9º - Os interessados em comprar quaisquer dos animais inscritos em páreos de "Claiming"/"Claiming Opcional" deverão adquirir "vale" junto à Tesouraria do Jockey Club de São Paulo. O valor do "vale" deverá ser igual ou eventualmente superior ao valor da compra. De posse do "vale" os interessados deverão comparecer à Comissão de Corridas até 30 minutos antes do horário estabelecido para a realização do páreo onde preencherão o formulário – padrão, contendo o nome do animal que se pretende adquirir, o nome do adquirente, a declaração deste de que a intenção de adquirir o animal é irrevogável e irretratável e que se submete às normas do presente Regulamento. No mesmo ato o interessado preencherá o documento de transferência de propriedade junto ao Stud Book Brasileiro.

Parágrafo 1º - A compra do "vale" se dará através de dinheiro, cheque administrativo, "Turfecard" ou depósito efetuado e compensado na conta corrente do Jockey Club de São Paulo, devendo neste caso a tesouraria ser avisada antecipadamente.

Parágrafo 2º – O formulário, o documento de transferência e o respectivo "vale", sob protocolo a ser entregue aos interessados, serão colocados por estes em envelope padrão, por eles lacrados e depositados em urna correspondente ao páreo em que estiver inscrito o animal que se pretende adquirir. A urna estará localizada na Comissão de Corridas.

Parágrafo 3º - Caso sejam depositados na urna correspondentes "vales" de valor superior ao do animal que se pretende adquirir, a diferença entre o valor do "vale" e do preço de venda será restituída aos seus respectivos portadores, logo após a confirmação do páreo, diretamente na Tesouraria do Jockey Club de São Paulo. À opção do portador, tal diferença poderá ser lançada a crédito para futura utilização.

Parágrafo 4º - É de responsabilidade do comprador providenciar a formalização do documento de transferência perante a Comissão de Corridas. Parágrafo 5º - Será permitido ao mesmo interessado fazer mais de uma proposta de compra em um mesmo páreo, desde que em animais distintos.

Parágrafo 6º - A critério exclusivo da Comissão de Corridas não serão consideradas eventuais propostas feitas em um mesmo animal por treinadores, jóqueis, supervisores, proprietários ou terceiros que tenham vinculação entre si.

Parágrafo 7º - Quando a Diretoria Geral de Turfe, a seu critério, julgar que mais de uma proposta para a compra de um mesmo animal for de interesse de um mesmo comprador, tais propostas serão invalidadas, ficando os envolvidos sujeitos às penalidades previstas no artigo 20º deste Regulamento.

Artigo 10º - A Diretoria Geral de Turfe recolherá a urna correspondente a cada páreo de "Claiming"/"Claiming Opcional" no momento da entrada dos animais para o "canter" do respectivo páreo, a qual será aberta após a realização e confirmação do mesmo.

Artigo 11º - No ato da entrada dos animais para o "canter", a compra considera-se perfeita e acabada, não sendo passível de arrependimento.

Artigo 12º - A Diretoria Geral de Turfe divulgará o nome do comprador logo após a confirmação do páreo.

Parágrafo 1º – No caso de haver mais de uma proposta em um mesmo animal na mesma urna a venda se fará por sorteio presidido por um dos Comissários de Corridas, o qual se realizará dentro de 10 (dez) minutos após a confirmação do páreo, hipótese em que serão divulgados os nomes dos interessados na aquisição de tal animal, facultado a estes presenciarem o sorteio.

Parágrafo 2º - Os interessados que não tiverem suas propostas sorteadas deverão retirar o “vale” diretamente na Comissão de Corridas contra a apresentação do protocolo a que se refere o parágrafo segundo, do Artigo 9º supra.

Artigo 13º - Nenhum animal inscrito em páreo de “Claiming”/“Claiming Opcional” poderá ser comprado por seu treinador, jôquei, supervisor, proprietário, co-proprietário ou quaisquer de seus familiares.

Artigo 14º - As despesas, o valor estipulado para a venda e os prêmios eventualmente ganhos pelo animal adquirido serão debitados ou creditados junto ao Jockey Club de São Paulo na conta corrente de quem o inscreveu.

Artigo 15º - A partir da compra, o comprador deverá providenciar alojamento para o animal dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, além de solicitar à Comissão de Corridas autorização para a entrega do animal pelo treinador responsável. IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º - O ganhador de um páreo de “Claiming”/“Claiming Opcional”, sempre que vier a ser inscrito em outra prova de “Claiming”/“Claiming Opcional” da mesma categoria ou de categoria inferior a do páreo que venceu, terá uma sobrecarga de 2 (dois) quilos quando a inscrição ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias da data da vitória.

Artigo 17º - Os jôqueis – aprendizes de todas as categorias poderão montar nos páreos de “Claiming”/“Claiming Opcional”, respeitado o disposto no artigo 73 do Código Nacional de Corridas para os de 3ª e 4ª categorias no que se refere a idade dos animais. Parágrafo Único – Nos páreos de “Claiming”/“Claiming Opcional” não será permitida a contratação de um mesmo jôquei para montar dois cavalos de um mesmo proprietário ou co-proprietário.

Artigo 18º - O animal comprado em páreo de “Claiming”/“Claiming Opcional” que vier a ser transferido diretamente a terceiros, ficará impedido de participar de outro páreo de “Claiming”/“Claiming Opcional”, de qualquer categoria, por um período de 06 (seis) meses da data do “Claiming/Claiming Opcional”, salvo se tiver participado de, no mínimo 02 (dois) páreos de “Claiming”/“Claiming Opcional”, de mesma categoria ou de categoria inferior em nome do comprador original antes de sua transferência direta, ou, ter permanecido de propriedade do comprador original pelo período de 06 (seis) meses contado da data da compra. Parágrafo Único – O animal comprado em páreo de “Claiming”/“Claiming Opcional” e que se encontra inscrito em corrida futura, dela poderá participar em nome do comprador desde que o mesmo seja proprietário devidamente registrado no Jockey Club de São Paulo, regularize em tempo hábil o registro de propriedade junto ao Stud Book Brasileiro e não tenha outro animal inscrito no páreo. Nesta hipótese o animal deverá correr sob a responsabilidade do treinador inscridor.

Artigo 19º - É terminantemente proibido a eventuais interessados em adquirir animais inscritos em páreos de "Claiming", sejam proprietários, treinadores, supervisores, veterinários, etc., examiná-los desde o momento de sua inscrição até a entrada do animal no "Paddock" no dia da corrida.

Artigo 20º - Os infratores de quaisquer das disposições deste Regulamento estarão sujeitos às penalidades previstas no Código Nacional de Corridas, além de ficarem impedidos de participar de páreos de "Claiming"/"Claiming Opcional", como vendedores ou compradores, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, cancelamento da venda ou da respectiva matrícula, podendo a Diretoria Geral de Turfe, após regular sindicância responsabilizar não só o vendedor, o comprador, como também terceiros envolvidos na infração.

Artigo 21º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral de Turfe a seu exclusivo critério.

Artigo 22º - Aplicam-se ao presente Regulamento as demais disposições constantes do Código Nacional de Corridas.

Jockey Club de São Paulo

Diretoria de Turfe

São Paulo, 28 de dezembro de 2018